



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER CLJR 05/2026

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº. 04/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC

ASSUNTO: ALTERA O §3º DO ART. 2º DA LEI N. 1.501 DE 11 DE JULHO DE 2025 E PRORROGA A VALIDADE DO CONVÊNIO POR ELA AUTORIZADO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o §3º do art. 2º da Lei n. 1.501 de 11 de julho de 2025 e prorroga a validade do convênio por ela autorizado, instrumento esse voltado ao atendimento especializado a alunos com deficiência visual e auditiva residentes no município, matriculados na rede municipal ou estadual de ensino de Monte Carlo/SC.

A Procuradoria, em parecer jurídico, manifestou-se pelo prosseguimento do processo legislativo.

Distribuída, na sequência, a esta Comissão, este é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria se encontra dentre aquelas de competência legislativa do Município. Do mesmo modo, não há restrição na ordem constitucional quanto à iniciativa legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Dispõe a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

E a Lei Orgânica Municipal:

Art. 23 Os convênios, ajustes, acordos e instrumentos congêneres firmados pelos órgãos e entidades da administração pública serão submetidos à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da celebração e serão apreciados na forma e nos prazos previstos em seu Regimento Interno.

...

Art. 38 Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual;

Analisando o projeto de lei, observamos que este possui incontestável interesse público, pois visa contribuir, através de convênio, à vista das alterações, ao atendimento especializado a alunos com deficiência visual e auditiva residentes no município, matriculados na rede municipal ou estadual de ensino de Monte Carlo/SC.

A proposição não apresenta sinais, vícios e/ou vestígios de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade. No que tange ao aspecto redacional, o referido Projeto de Lei não apresenta problemas de ordem redacional e se encontra elaborado de acordo com as normas de técnica legislativa, podendo ser aprovado, na forma apresentada por seu autor.

Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº. 04/2026.

Este é o parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2026.

Vereador Valdecir Corrêa Becker
Presidente e Relator



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

EXTRATO DE VOTAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em sessão ordinária, por decisão da **UNANIMIDADE** de seus membros, decidiu recomendar ao Plenário a **APROVAÇÃO** do projeto de lei n. 04/2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO			
PARECER CLJR 05/2026 PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº. 04/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026 AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC ASSUNTO: ALTERA O §3º DO ART. 2º DA LEI N. 1.501 DE 11 DE JULHO DE 2025 E PRORROGA A VALIDADE DO CONVÊNIO POR ELA AUTORIZADO.	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE/ NÃO VOTOU
Vereador Valdecir Corrêa Becker (União Brasil)			
Vereador Jocemar Antunes Ramos (MDB)			
Vereador Oracides Antunes Corrêa (PSD)			

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2026

Vereador Oracides Antunes Corrêa
Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município

PARECER CFOCM 05/2026

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº. 04/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC

ASSUNTO: ALTERA O §3º DO ART. 2º DA LEI N. 1.501 DE 11 DE JULHO DE 2025 E PRORROGA A VALIDADE DO CONVÊNIO POR ELA AUTORIZADO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o §3º do art. 2º da Lei n. 1.501 de 11 de julho de 2025 e prorroga a validade do convênio por ela autorizado, instrumento esse voltado ao atendimento especializado a alunos com deficiência visual e auditiva residentes no município, matriculados na rede municipal ou estadual de ensino de Monte Carlo/SC.

A Procuradoria, em parecer jurídico, manifestou-se pelo prosseguimento do processo legislativo.

Distribuída, na sequência, a esta Comissão, este é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria se encontra dentre aquelas de competência legislativa do Município. Do mesmo modo, não há restrição na ordem constitucional quanto à iniciativa legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Nesse sentido, dispõe o art. 30, I, da CRFB e arts. 23 e 38, I, da Lei Orgânica Municipal.

Analisando o projeto de lei, observamos que este possui incontroverso interesse público, pois visa contribuir, através de convênio, à vista das alterações, ao atendimento especializado a alunos com deficiência visual e auditiva residentes no município, matriculados na rede municipal ou estadual de ensino de Monte Carlo/SC.

Dessa forma, assim como ocorreu na comissão precedente, concluímos que a matéria se encontra em condições de análise e votação, não impactando, ao fim e ao cabo, em questões de ordem financeira e orçamentária. Válido registrar que os demais aspectos de legalidade, constitucionalidade e técnica redacional, de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, são por ela examinados.

Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº. 04/2026.

Este é o parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2026.

Vereador Jocemar Antunes Ramos
Presidente e Relator



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município

EXTRATO DE VOTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, em sessão ordinária, por decisão da **UNANIMIDADE** de seus membros, decidiu recomendar ao Plenário a **APROVAÇÃO** do projeto de lei n. 04/2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO			
PARECER CFOCM 05/2026			
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº. 04/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026			
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC			
ASSUNTO: ALTERA O §3º DO ART. 2º DA LEI N. 1.501 DE 11 DE JULHO DE 2025 E PRORROGA A VALIDADE DO CONVÊNIO POR ELA AUTORIZADO.			
Vereador Jocemar Antunes Ramos (MDB)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE/ NÃO VOTOU
Vereador Volnir Stratmann (PSD)			
Vereador Valdecir Corrêa Becker (União Brasil)			

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2026.

Vereador Valdecir Corrêa Becker
Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Serviços Públicos

PARECER CSP 05/2026

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº. 04/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC

ASSUNTO: ALTERA O §3º DO ART. 2º DA LEI N. 1.501 DE 11 DE JULHO DE 2025 E PRORROGA A VALIDADE DO CONVÊNIO POR ELA AUTORIZADO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o §3º do art. 2º da Lei n. 1.501 de 11 de julho de 2025 e prorroga a validade do convênio por ela autorizado, instrumento esse voltado ao atendimento especializado a alunos com deficiência visual e auditiva residentes no município, matriculados na rede municipal ou estadual de ensino de Monte Carlo/SC.

A Procuradoria, em parecer jurídico, manifestou-se pelo prosseguimento do processo legislativo.

Distribuída, na sequência, a esta Comissão, este é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Ressalvadas as atribuições das outras comissões, observamos que a proposição possui incontestável interesse público, pois visa contribuir, através de convênio, à vista das alterações, ao atendimento especializado a alunos com deficiência visual e auditiva residentes no município, matriculados na rede municipal ou estadual de ensino de Monte Carlo/SC, questão que não compromete obras e serviços indispensáveis à população. Válido registrar que os demais aspectos de legalidade, constitucionalidade e técnica redacional, de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação são por ela examinados e aqueles de ordem orçamentária pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município.

Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº. 04/2026.

Este é o parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2026.


Vereador Dirceu de Souza
Presidente e Relator



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Serviços Públicos

EXTRATO DE VOTAÇÃO

A Comissão de Serviços Públicos, em sessão ordinária, por decisão da **UNANIMIDADE** de seus membros, decidiu recomendar ao Plenário a **APROVAÇÃO** do projeto de lei n. 04/2026.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
PARECER CSP 05/2026 PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº. 04/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026 AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC ASSUNTO: ALTERA O §3º DO ART. 2º DA LEI N. 1.501 DE 11 DE JULHO DE 2025 E PRORROGA A VALIDADE DO CONVÊNIO POR ELA AUTORIZADO.	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE/ NÃO VOTOU
Vereador Dirceu de Souza (PSDB)	X		
Vereador Carlos A. C. de Almeida (PSDB)	✓		
Vereador Volnir Stratmann (PSD)	✓		

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2026


Vereador Volnir Stratmann
Secretário